



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

ASSUNTO:

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

DESPACHO: 12/FEV/93: TRABALHO, DE ADMINIST. E SERV.PÚBLICO - FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART.54) - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54) - ART.24, II

AO ARQUIVO

em 04 de 03 de 1993

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º

3578

DE 19

93



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.578/93

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/04/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 1993.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO,

Publique-se.

Em 22/06/93.

Presidente

Ofício nº 228/93

Brasília, 22 de junho de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão APROVOU o Projeto de Lei nº 3.578/93 - do Superior Tribunal de Justiça - que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Deputado **PAULO PAIM**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 71 Caixa: 171
PL N° 3578/1993
3

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão <i>Presid</i>	N.º <i>2084</i>
Data: <i>24/6/93</i>	Hora: <i>16:10</i>
Ass: <i>f</i>	Ponto: <i>5334</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-A, DE 1993
(do Superior Tribunal de Justiça)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (ART. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (ART.54) - Art.24, II).

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



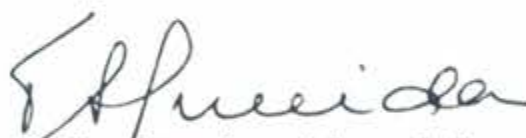
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.578/93

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/04/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 1993.


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Projeto de Lei nº 3.578, de 1993

Transforma e cria cargos no Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Autor: Superior Tribunal de Justiça
Relator: Deputado AMAURY MÜLLER

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 3.578, de 1993, transforma 20 (vinte) cargos de provimento efetivo e cria 8 (oito) cargos de provimento em comissão, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Da justificativa que acompanha o projeto consta que a medida busca dotar o Centro de Estudos Judiciários, criado nos termos do art. 4º da Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, dos recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições, bem como preencher lacuna deixada pela Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, no que se refere aos cargos relacionados a assistência à saúde, não previstos naquela norma legal. Da justificativa também consta que a transformação não implicará aumento de despesa, resultando mesmo em pequena redução de gastos e, quanto aos cargos em comissão, que os recursos constantes da proposta orçamentária do Conselho, para 1993, comportam os encargos envolvidos.

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

II - Voto do Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 8.472, de 1992, dispõe sobre a competência e a composição do Conselho da Justiça Federal. Em seu art. 4º, cria o Centro de Estudos Judiciários, integrante da estrutura organizacional do Conselho, voltado para o aperfeiçoamento do sistema judiciário. Por outro lado, o quadro de pessoal da Secretaria do Conselho, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, não contempla cargos pertinentes à assistência à saúde, como ora se pretende criar, por transformação. As razões da justificativa encontram sustentação, portanto, nesses fatos.

O Anexo I do projeto contém a especificação dos cargos de provimento efetivo que são transformados. Em síntese, transformam-se 2 cargos do Grupo Apoio Judiciário, 17 do Grupo Outras Atividades de Nível Superior e 1 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, num total de 20 cargos, em 12 cargos do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, 1 do Grupo Arquivo do Serviço Civil e 7 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, também num total de 20 cargos. Os novos cargos integram categorias funcionais relacionadas a atividades do Centro de Estudos Judiciários e da assistência à saúde.

O Anexo II diz respeito aos cargos (oito) em comissão criados, com a devida caracterização, inclusive a definição dos respectivos níveis.

Do ponto de vista técnico da alçada desta Comissão, entende o Relator estar o projeto suficientemente instruído, não se identificando restrições que se lhe possam ser opostas. Assim, propõe o Relator a aprovação do Projeto de Lei nº 3.578, de 1993.

Sala da Comissão, 02 de junho de 1993.

Amaury Müller

Deputado AMAURY MÜLLER

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.578, DE 1993

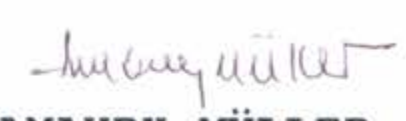
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.578/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente; Amaury Müller, e Nelson Marquezelli, Vice-Presidentes; Adilson Maluf, Aldo Rebelo, Augusto Carvalho, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Chico Vigilante, Edmar Moreira, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Cicote, Marcelo Luz, Maria Laura, Mário de Oliveira, Munhoz da Rocha, Nilson Gibson, Pedro Pavão, Sérgio Barcellos, Waldomiro Fioravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1993.


Deputado **PAULO PAIM**
Presidente


Deputado **AMAURY MÜLLER**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.578-B, de 1993
(Do Tribunal Superior de Justiça)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - (Art. 24, II).

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - emenda apresentada na Comissão
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

01/93

PROJETO DE LEI Nº

3578-A/93

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA

☐ SUBSTITUTIVA

☐ ADITIVA DE

☐ AGLUTINATIVA

☒ MODIFICATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO	PARTIDO	UF	PÁGINA
VLADIMIR PALMEIRA	PT	RJ	01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º. São transformados os cargos vagos de provimento efetivo e criados os cargos em comissão constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal."

JUSTIFICATIVA

Face às limitações relativas à transformação de cargo, julgamos prudente alterar a redação do artigo 1º, a fim de salvaguardar os cargos efetivos atualmente já ocupados. Assim, somente serão objeto da transformação os cargos vagos, os quais, pela sua própria condição, somente serão providos por concurso público. Evita-se, assim, qualquer hipótese de entendimento de que possam ser estar sendo transformados cargos atualmente ocupados, o que acarretaria provimento derivado por parte de seus ocupantes.

17/08/1993	PARLAMENTAR
DATA	ASSINATURA



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-A/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11/08/93, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão Técnico recebido 01 emenda.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1993.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.578, DE 1993.

"Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

AUTOR: Superior Tribunal de Justiça

RELATOR: Deputado Basílio Villani

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise de autoria do Superior Tribunal de Justiça, trata da transformação e criação de cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável quanto ao mérito da proposição, cujo voto foi acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros daquele órgão técnico, que opinou favoravelmente à sua aprovação.

II - VOTO DO RELATOR

Submetido à Comissão de Finanças e Tributação cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei sob os aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, do Regimento Interno.

A promulgação da Carta Política de 1988 acarretou em substanciais mudanças no cenário jurídico brasileiro, dentre estas, a criação de vários órgãos e instituições, de previsão constitucional.

Como consequência dessa reforma na estrutura administrativa do Judiciário, foram transformados e criados novos cargos para adaptação ao atual Quadro de Pessoal dos órgãos componentes desse Poder da República.

O Plano Plurianual (Lei nº 8.446, de 21.07.92) prevê em seu Anexo II, na parte que trata das Diretrizes, Objetivos, Metas Setoriais e Programação de Despesa, dentre as ações programadas para o exercício corrente, a "promoção do desenvolvimento organizacional, inclusive treinamento e aperfeiçoamento do quadro de servidores".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 8.447, de 21.07.92), além de não apresentar qualquer restrição ao projeto sob análise, autoriza a iniciativa, na conformidade do disposto no art. 45, § 1º, alínea e, que prevê a "criação de cargo ou emprego, autorizado em lei".

Quanto ao Orçamento Anual (Lei nº 8.652, de 29.04.93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.690, de 27.07.93), vale salientar que, segundo nos informa a justificativa do STJ, "os recursos necessários à execução do



projeto foram incluídos na proposta orçamentária do Conselho da Justiça Federal para o presente exercício", o que atende à determinação constitucional expressa no art. 169 da Carta Magna.

A proposição que ora se vota, no tocante à competência desta Comissão temática, é compatível com a Constituição e com as leis mencionadas.

Ao Projeto de Lei nº 3.578/93 foi apresentada uma emenda.

Deixamos de apreciar a emenda de nº 1, oferecida nesta Comissão, em virtude de a mesma contrariar o dispositivo regimental constante do art. 32, inciso VII, letra h do RICD, porquanto não se enquadra na competência desta Comissão.

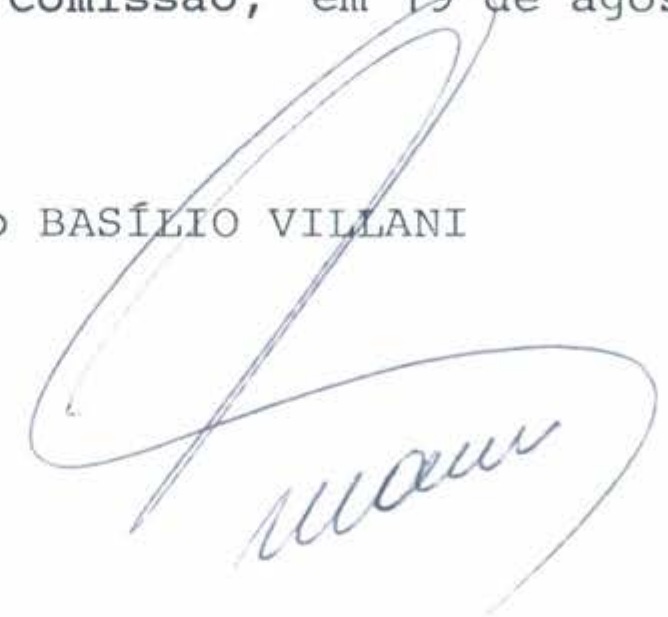
Assim, sugerimos ao senhor Presidente a recusa da proposta com base no art. 125 do RICD, por a mesma contrariar disposição regimental.

Pelo exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da proposição, motivo pelo qual somos favorável à sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1993.

Deputado BASÍLIO VILLANI

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

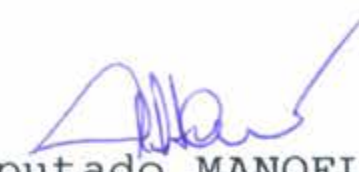
PROJETO DE LEI Nº 3.578, DE 1993

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.578/93 e pela incompetência para apreciar a emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Presidente; Jackson Pereira, Geddel Vieira Lima e Carlos Kayath, Vice-Presidentes; Germano Rigotto, José Lourenço, Luís Roberto Ponte, Pedro Novais, Francisco Dornelles, Éden Pedroso, Luiz Salomão, Sérgio Gaudenzi, Aloizio Mercadante, Francisco Silva, Luiz Carlos Hauly, Félix Mendonça, Wagner do Nascimento, Paulo Mandarino, Simão Sessim, Vilmar Rocha, Basílio Villani, Moroni Torgan, Wilson Moreira, Fernando Diniz, José Dirceu e Paulo Octávio.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1993.


Deputado MANOEL CASTRO

Presidente


Deputado BASÍLIO VILLANI

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Cad

PROJETO DE LEI Nº 3.578-B, de 1993
(Do Tribunal Superior de Justiça)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da
Justiça Federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO -ART.24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - emenda apresentada na Comissão
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-B/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimen to Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 /09 / 93 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 1993.


LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



Projeto de lei nº 3.578- B de 1993 .

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator : Dep. Nilson Gibson (PMDB-Pe.)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal
do Conselho da Justiça

RELATÓRIO

A Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, alterou a composição do Conselho da Justiça Federal e definiu com precisão sua competência, institucionalizou o Centro de Estudos Judiciários, atribuindo-lhe a relevante função de órgão propulsor de modernização institucional . Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público , recebeu parecer favorável e submetido à Comissão de Finanças e Tributação , também foi aprovado o projeto de lei pela adequação financeira e orçamentária , conforme estabelece o art. 53, inciso II, do Regimento Interno . No tocante aos cargos em comissão, cumpre / esclarecer que os recursos previstos na proposta orçamentária para o exercício de 1993, comportam os encargos decorrentes de sua criação .



Inexistem Emendas .

É o Relatório .

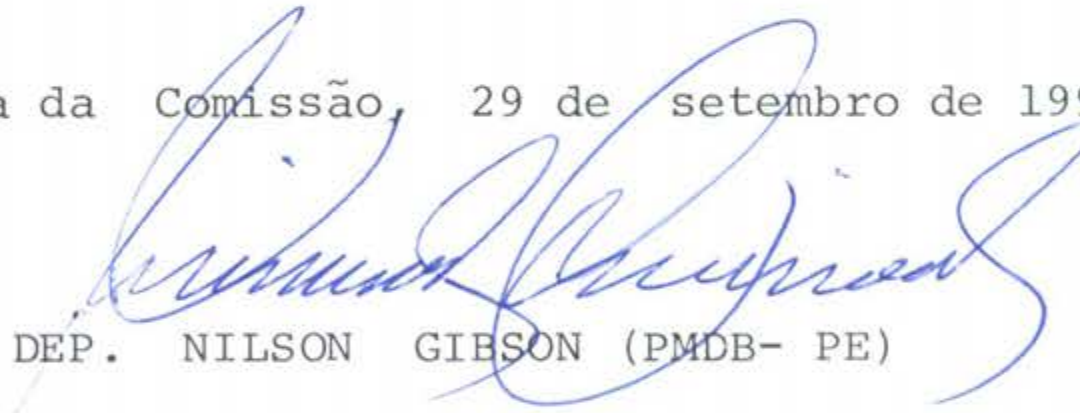


II.- VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas quanto à constitucionalidade e à juridicidade da proposição em exame. Trata-se de matéria da competência do Judiciário . A técnica legislativa adotada não merece reparos .

Ex-positis , votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de lei nº 3.578- B , de 1993 . No mérito , também pela aprovação .

Sala da Comissão, 29 de setembro de 1993.


DEP. NILSON GIBSON (PMDB- PE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 3.578-B, DE 1993

PARECER DA COMISSÃO

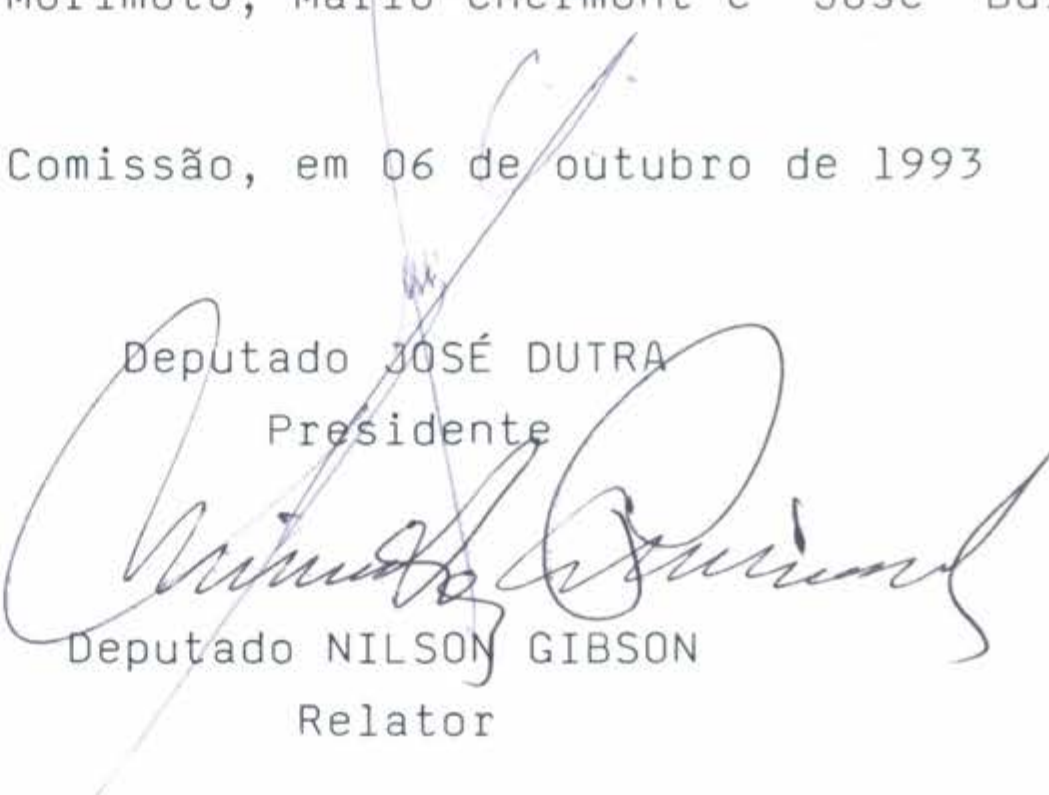
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.578-B/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonô e Sigmaringa Seixas - Vice-Presidentes, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Roberto Rollemberg, Tarcísio Delgado, Maurício Najar, Roberto Magalhães, Vilmar Rocha, Fernando Diniz, Gerson Peres, José Maria Eymael, Osvaldo Melo, Paulo Mourão, Prisco Viana, Benedito de Figueiredo, Dércio Knop, Vital do Rêgo, Helvécio Castello, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Genoíno, Mendes Botelho, João de Deus Antunes, Reditário Cassol, Tony Gel, Roberto Franca, Armando Viola, Felipe Néri, Valter Pereira, Everaldo de Oliveira, Beth Azize, Paulo Portugal, Jorge Uequed, Antônio Morimoto, Mário Chermont e José Burnett.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1993

Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente


Deputado NILSON GIBSON
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-C, DE 1993

(DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e pela incompetência para apreciar a emenda apresentada na Comissão; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 3.578, DE 1993, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

GER 3.21.01.007-B (MAI/93)

S U M Á R I O

- I- Projeto inicial
- II- Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- III- Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - emenda apresentada na Comissão
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão
- IV- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-B, DE 1993

(Do Tribunal Superior de Justiça)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO -ART.24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º São transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

ANEXO I

(Art. 12 da Lei nº , de de de 1993)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
APOIO JUDICIÁRIO (CJF-AJ-020)	Técnico Judiciário	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (CJF-MS-900)	Médico Psicólogo Odontólogo Técnico em Assuntos Educacionais Bibliotecário	CJF-MS-901 CJF-MS-907 CJF-MS-909 CJF-MS-927 CJF-MS-932	02 02 02 03 03
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-MS-900	Administrador Contador	CJF-MS-923 CJF-MS-924	03 14	ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL (CJF-AR-2300)	Arquivista	CJF-AR-2301	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (CJF-NM-1000)	Técnico de Contabilidade	CJF-NM-1042	01	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (CJF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem Desenhista Agente de Telecomunicações e Eletricidade	CJF-NM-1001 CJF-NM-1014 CJF-NM-1027	03 02 02
TOTAL			20	TOTAL			20

ANEXO II

(Art. 12 da Lei nº , de de de 1993)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (CJF-DAS-100)	Subdiretor-Executivo	CJF-DAS-101.5	1
	Chefe de Departamento	CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
TOTAL			8

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, além de alterar a composição do Conselho da Justiça Federal e definir com precisão sua competência, institucionalizou o Centro de Estudos Judiciários, atribuindo-lhe a relevante função de órgão propulsor de modernização institucional.

Com efeito, ao Centro de Estudos Judiciários, cujo universo de atuação compreende cinco Tribunais Regionais Federais e vinte sete Seções Judiciárias sediadas nas capitais dos Estados da Federação, inclusive com varas instaladas em cidades do interior, cabe, segundo o disposto no art. 4º do referido dispositivo legal, desenvolver ações voltadas para o aprimoramento do sistema judiciário, mediante a realização de estudos e pesquisas e a implementação de uma política de capacitação funcional que represente verdadeira valorização dos recursos humanos da Justiça Federal, inserindo-se nesse contexto a execução de cursos e outros eventos de aperfeiçoamento e atualização de juizes e do Plano Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal.

Para que o Centro de Estudos Judiciários possa dar cumprimento pleno à sua importante missão institucional, ser-lhe-á necessária uma estrutura administrativa apropriada, com um quadro de pessoal altamente qualificado, a nível técnico e gerencial, e sobretudo consciente do alcance social de suas funções.

Busca o presente projeto de lei, pois, dotar o Centro de Estudos Judiciários das condições mínimas necessárias à consecução dos objetivos para os quais foi instituído. Acrescenta-se, de outra parte, que a proposta de criação por transformação de 02 (dois) cargos de Médico, 02 (dois) cargos de Odontólogo e 03 (três) cargos de Auxiliar de Enfermagem, além de preencher lacuna deixada pela Lei nº 7.746, de 1989, não contemplando o quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal com cargos da espécie, se insere na política de desenvolvimento de recursos humanos fixada, ao assegurar, mediante assistência preventiva e emergencial, as condições físicas necessárias para o desenvolvimento integral dos servidores do referido órgão, bem como dos participantes dos eventos acadêmicos do Centro de Estudos Judiciários.

Impende assinalar que a medida, no que se refere à transformação cogitada, não implicará aumento de despesas. Aliás, representará pequena economia no montante dos gastos previstos com o provimento dos 20 (vinte) cargos efetivos que são oferecidos como compensação.

No tocante aos cargos em comissão, cumpre esclarecer que os recursos previstos na proposta orçamentária do Conselho da Justiça Federal para o exercício de 1993 comportam os encargos decorrentes de sua criação.

Superior Tribunal de Justiça

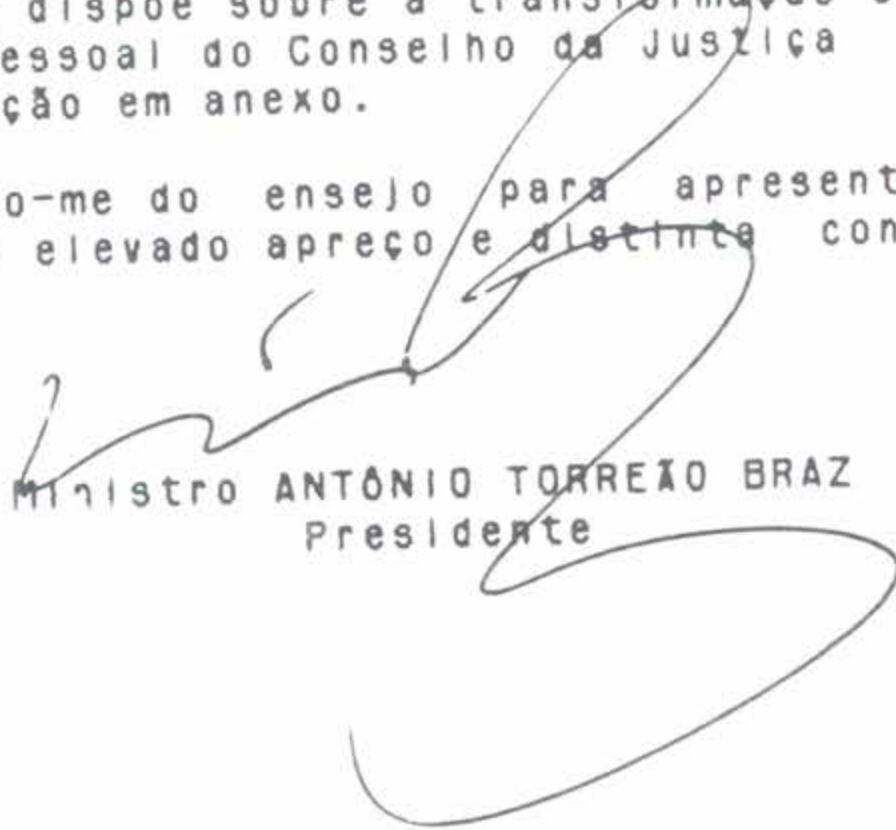
OFÍCIO Nº 011/STJ/CJF

Brasília, 12 de fevereiro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dos ilustres membros das Casas do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no art. 96, II, da Constituição Federal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a transformação e criação de cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, acompanhado da justificação em anexo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.578/93

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de

emendas, a partir de 29/04/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 1993.


Talita Yeda de Almeida
Secretária

PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 3.578, de 1993, transforma 20 (vinte) cargos de provimento efetivo e cria 8 (oito) cargos de provimento em comissão, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Da justificativa que acompanha o projeto consta que a medida busca dotar o Centro de Estudos Judiciários, criado nos termos do art. 4º da Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, dos recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições, bem como preencher lacuna deixada pela Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, no que se refere aos cargos relacionados a assistência à saúde, não previstos naquela norma legal. Da justificativa também consta que a transformação não implicará aumento de despesa, resultando mesmo em pequena redução de gastos e, quanto aos cargos em comissão, que os recursos constantes da proposta orçamentária do Conselho, para 1993, comportam os encargos envolvidos.

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

II - Voto do Relator

A Lei nº 8.472, de 1992, dispõe sobre a competência e a composição do Conselho da Justiça Federal. Em seu art. 4º, cria o Centro de Estudos Judiciários, integrante da estrutura organizacional do Conselho, voltado para o aperfeiçoamento do sistema judiciário. Por outro lado, o quadro de pessoal da Secretaria do Conselho, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, não contempla cargos pertinentes à assistência à saúde, como ora se pretende criar, por transformação. As razões da justificativa encontram sustentação, portanto, nesses fatos.

O Anexo I do projeto contém a especificação dos cargos de provimento efetivo que são transformados. Em síntese, transformam-se 2 cargos do Grupo Apoio Judiciário, 17 do Grupo Outras Atividades de Nível Superior e 1 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, num total de 20 cargos, em 12 cargos do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, 1 do Grupo Arquivo do Serviço Civil e 7 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, também num total de 20 cargos. Os novos cargos integram categorias funcionais relacionadas a atividades do Centro de Estudos Judiciários e da assistência à saúde.

O Anexo II diz respeito aos cargos (oito) em comissão criados, com a devida caracterização, inclusive a definição dos respectivos níveis.

Do ponto de vista técnico da alçada desta Comissão, entende o Relator estar o projeto suficientemente instruído, não se identificando restrições que se lhe possam ser opostas. Assim, propõe o Relator a aprovação do Projeto de Lei nº 3.578, de 1993.

Sala da Comissão, 0 de 1993.

Deputado AMAURY MÜLLER
Relator

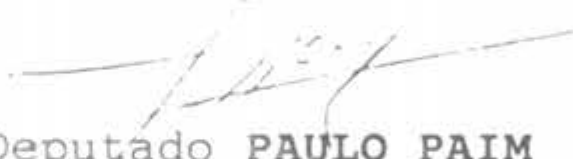
Caixa: 171
Lote: 71
PL Nº 3578/1993
24

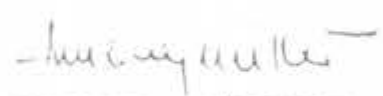
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.578/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente; Amaury Müller, e Nelson Marquezelli, Vice-Presidentes; Adilson Maluf, Aldo Rebelo, Augusto Carvalho, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Chico Vigilante, Edmar Moreira, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Cicote, Marcelo Luz, Maria Laura, Mário de Oliveira, Munhoz da Rocha, Nilson Gibson, Pedro Pavão, Sérgio Barcellos, Waldomiro Fioravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1993.


Deputado **PAULO PAIM**
Presidente


Deputado **AMAURY MÜLLER**
Relator

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO

EMENDA Nº

01193

PROJETO DE LEI Nº

3578-A/93

CLASSIFICAÇÃO

☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA DE
☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO	PARTIDO	UF	PÁGINA
VLADIMIR PALMEIRA	PT	RJ	01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º. São transformados os cargos vagos de provimento efetivo e criados os cargos em comissão constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal."

JUSTIFICATIVA

Face às limitações relativas à transformação de cargo, julgamos prudente alterar a redação do artigo 1º, a fim de salvaguardar os cargos efetivos atualmente já ocupados. Assim, somente serão objeto da transformação os cargos vagos, os quais, pela sua própria condição, somente serão providos por concurso público. Evita-se, assim, qualquer hipótese de entendimento de que possam ser estar sendo transformados cargos atualmente ocupados, o que acarretaria provimento derivado por parte de seus ocupantes.

17/08/1993	PARLAMENTAR
DATA	ASSINATURA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-A/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11/08/93, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão Técnico recebido 01 emenda.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1993..

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária

PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise de autoria do Superior Tribunal de Justiça, trata da transformação e criação de cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável quanto ao mérito da proposição, cujo voto foi acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros daquele órgão técnico, que opinou favoravelmente à sua aprovação.

II - VOTO DO RELATOR

Submetido à Comissão de Finanças e Tributação cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei sob os aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, do Regimento Interno.

A promulgação da Carta Política de 1988 acarretou em substanciais mudanças no cenário jurídico brasileiro, dentre estas, a criação de vários órgãos e instituições, de previsão constitucional.

Como consequência dessa reforma na estrutura administrativa do Judiciário, foram transformados e criados novos cargos para adaptação ao atual Quadro de Pessoal dos órgãos componentes desse Poder da República.

O Plano Plurianual (Lei nº 8.446, de 21.07.92) prevê em seu Anexo II, na parte que trata das Diretrizes, Objetivos, Metas Setoriais e Programação de Despesa, dentre as ações programadas para o exercício corrente, a "promoção do desenvolvimento organizacional, inclusive treinamento e aperfeiçoamento do quadro de servidores".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 8.447, de 21.07.92), além de não apresentar qualquer restrição ao projeto sob análise, autoriza a iniciativa, na conformidade do disposto no art. 45, § 1º, alínea e, que prevê a "criação de cargo ou emprego, autorizado em lei".

Quanto ao Orçamento Anual (Lei nº 8.652, de 29.04.93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.690, de 27.07.93), vale salientar que, segundo nos informa a justificativa do STJ, "os recursos necessários à execução do projeto foram incluídos na proposta orçamentária do Conselho da Justiça Federal para o presente exercício", o que atende à determinação constitucional expressa no art. 169 da Carta Magna.

A proposição que ora se vota, no tocante à competência desta Comissão temática, é compatível com a Constituição e com as leis mencionadas.

Ao Projeto de Lei nº 3.578/93 foi apresentada uma emenda.

Deixamos de apreciar a emenda de nº 1, oferecida nesta Comissão, em virtude de a mesma contrariar o dispositivo regimental constante do art. 32, inciso VII, letra h do RICD, porquanto não se enquadra na competência desta Comissão.

Assim, sugerimos ao senhor Presidente a recusa da proposta com base no art. 125 do RICD, por a mesma contrariar disposição regimental.

Pelo exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da proposição, motivo pelo qual somos favorável à sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1993.

Deputado BASÍLIO VILLANI

Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.578/93, e pela incompetência para apreciar a emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Presidente; Jackson Pereira, Geddel Vieira Lima e Carlos Kayath, Vice-Presidentes; Germano Rigotto, José Lourenço, Luís Roberto Ponte, Pedro Novais, Francisco Dornelles, Éden Pedroso, Luiz Salomão, Sérgio Gaudenzi, Aloizio Mercadante, Francisco Silva, Luiz Carlos Hauly, Félix Mendonça, Wagner do Nascimento, Paulo Mandarin, Simão Sessim, Vilmar Rocha, Basílio Villani, Moroni Torgan, Wilson Moreira, Fernando Diniz, José Dirceu e Paulo Octávio.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1993.


Deputado MANOEL CASTRO
Presidente


Deputado BASÍLIO VILLANI
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-C, DE 1993 (Do Superior Tribunal de Justiça)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e pela incompetência para apreciar a emenda apresentada na Comissão; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI Nº 3.578, DE 1993, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

S U M Á R I O

I- Projeto inicial

II- Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

III- Na Comissão de Finanças e Tributação:

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

IV- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º São transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de 1993)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS
APÓIO JUDICIÁRIO (CJF-AJ-020)	Técnico Judiciário	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (CJF-MS-900)	Médico	CJF-MS-901	02
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (CJF-MS-900)	Administrador	CJF-MS-923	03		Psicólogo	CJF-MS-907	02
	Contador	CJF-MS-924	14		Odontólogo	CJF-MS-908	02
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (CJF-MS-1000)	Técnico de Contabilidade	CJF-MS-1042	01		Técnico em Assuntos Educacionais	CJF-MS-927	03
					Bibliotecário	CJF-MS-932	03
				ARQUIVO DO SERVIDOR CÍVIL (CJF-MS-2300)	Arquivista	CJF-MS-2301	01
				OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (CJF-MS-1000)	Auxiliar de Enfermagem	CJF-MS-1001	03
					Desenhista	CJF-MS-1014	02
					Agente de Telecomunicações e Eletricidade	CJF-MS-1027	02
TOTAL			20	TOTAL			20

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de 1993)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (CJF-DAS-100)	Subdiretor-Executivo	CJF-DAS-101.5	1
	Chefe de Departamento	CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
TOTAL			8

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, além de alterar a composição do Conselho da Justiça Federal e definir com precisão sua competência, institucionalizou o Centro de Estudos Judiciários, atribuindo-lhe a relevante função de órgão propulsor de modernização institucional.

Com efeito, ao Centro de Estudos Judiciários, cujo universo de atuação compreende cinco Tribunais Regionais Federais e vinte e sete Seções Judiciárias sediadas nas capitais dos Estados da Federação, inclusive com varas instaladas em cidades do interior, cabe, segundo o disposto no art. 4º do referido dispositivo legal, desenvolver ações voltadas para o aprimoramento do sistema judiciário, mediante a realização de estudos e pesquisas e a implementação de uma política de capacitação funcional que represente verdadeira valorização dos recursos humanos da Justiça Federal, inserindo-se nesse contexto a execução de cursos e outros eventos de aperfeiçoamento e atualização de juizes e do Plano Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal.

Para que o Centro de Estudos Judiciários possa dar cumprimento pleno à sua importante missão institucional, ser-lhe-á necessária uma estrutura administrativa apropriada, com um quadro de pessoal altamente qualificado, a nível técnico e gerencial, e sobretudo consciente do alcance social de suas funções.

Busca o presente projeto de lei, pois, dotar o Centro de Estudos Judiciários das condições mínimas necessárias à consecução dos objetivos para os quais foi instituído. Acrescenta-se, de outra parte, que a proposta de criação por transformação de 02 (dois) cargos de Médico, 02 (dois) cargos de Odontólogo e 03 (três) cargos de Auxiliar de Enfermagem, além de preencher lacuna deixada pela Lei nº 7.746, de 1989, não contemplando o quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal com cargos da espécie, se insere na política de desenvolvimento de recursos humanos fixada, ao assegurar, mediante assistência preventiva e emergencial, as condições físicas necessárias para o desenvolvimento integral dos servidores do referido órgão, bem como dos participantes dos eventos acadêmicos do Centro de Estudos Judiciários.

Impende assinalar que a medida, no que se refere à transformação cogitada, não implicará aumento de despesas. Aliás, representará pequena economia no montante dos gastos previstos com o provimento dos 20 (vinte) cargos efetivos que são oferecidos como compensação.

No tocante aos cargos em comissão, cumpre esclarecer que os recursos previstos na proposta orçamentária do Conselho da Justiça Federal para o exercício de 1993 comportam os encargos decorrentes de sua criação.

Superior Tribunal de Justiça

OFÍCIO Nº 011/STJ/CJF

Brasília, 12 de fevereiro de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dos ilustres membros das Casas do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no art. 98, II, da Constituição Federal, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a transformação e criação de cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, acompanhado da justificativa em anexo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.578/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 29/04/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 1993.

Talita Yeda de Almeida
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - Relatório

O Projeto de Lei nº 3.578, de 1993, transforma 20 (vinte) cargos de provimento efetivo e cria 8 (oito) cargos de provimento em comissão, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Da justificativa que acompanha o projeto consta que a medida busca dotar o Centro de Estudos Judiciários,

criado nos termos do art. 4º da Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, dos recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições, bem como preencher lacuna deixada pela Lei nº 7.746, de 10 de março de 1989, no que se refere aos cargos relacionados à assistência à saúde, não previstos naquela norma legal. Da justificativa também consta que a transformação não implicará aumento de despesa, resultando mesmo em pequena redução de gastos e, quanto aos cargos em comissão, que os recursos constantes da proposta orçamentária do Conselho, para 1993, comportam os encargos envolvidos.

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

II - Voto do Relator

A Lei nº 8.472, de 1992, dispõe sobre a competência e a composição do Conselho da Justiça Federal. Em seu art. 4º, cria o Centro de Estudos Judiciários, integrante da estrutura organizacional do Conselho, voltado para o aperfeiçoamento do sistema judiciário. Por outro lado, o quadro de pessoal da Secretaria do Conselho, criado nos termos do art. 10 da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989, não contempla cargos pertinentes à assistência à saúde, como ora se pretende criar, por transformação. As razões da justificativa encontram sustentação, portanto, nesses fatos.

O Anexo I do projeto contém a especificação dos cargos de provimento efetivo que são transformados. Em síntese, transformam-se 2 cargos do Grupo Apoio Judiciário, 17 do Grupo Outras Atividades de Nível Superior e 1 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, num total de 20 cargos, em 12 cargos do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, 1 do Grupo Arquivo do Serviço Civil e 7 do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, também num total de 20 cargos. Os novos cargos integram categorias funcionais relacionadas a atividades do Centro de Estudos Judiciários e da assistência à saúde.

O Anexo II diz respeito aos cargos (oito) em comissão criados, com a devida caracterização, inclusive a definição dos respectivos níveis.

Do ponto de vista técnico da alçada desta Comissão, entende o Relator estar o projeto suficientemente instruído, não se identificando restrições que se lhe possam ser opostas. Assim, propõe o Relator a aprovação do Projeto de Lei nº 3.578, de 1993.

Sala da Comissão, 2 de 1 de 1993.

Deputado AMAURY MÜLLER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.578/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente; Amaury Müller, e Nelson Marquizeili, Vice-Presidentes; Adilson Maluf, Aldo Rebelo, Augusto Carvalho, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Chico Vigilante, Edmar Moreira, Ernesto Gradelia, Jakes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Jaques Wagner, José Cicote, Marcelo Luz, Maria Laura, Mário de Oliveira, Munhoz da Rocha, Nilson Gibson, Pedro Pavão, Sérgio Barcellos, Waldomiro Floravante e Zaire Rezende.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1993.

Deputado PAULO PAIM
Presidente

Deputado AMAURY MÜLLER
Relator

EMENDA APRESENTADA NA COMISSÃO

EMENDA Nº 5193	
PROJETO DE LEI Nº 3578-A/93	CLASSIFICAÇÃO [] SUPRESSIVA [] SUBSTITUTIVA [] ADITIVA DE [] AGLOMERATIVA [X] MODIFICATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
DEPUTADO VLADIMIR PALMEIRA	PARTIDO UF PAGINA PT RJ 01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação "Art. 1º São transformados os cargos vagos de provimento efetivo e criados os cargos em comissão constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal." JUSTIFICATIVA Faz às limitações relativas à transformação de cargo, julgamos prudente alterar a redação do artigo 1º, a fim de salvaguardar os cargos efetivos atualmente já ocupados. Assim, somente serão objeto da transformação os cargos vagos, os quais, pela sua própria condição, somente serão providos por concurso público. Evita-se, assim, qualquer hipótese de entendimento de que possam ser estar sendo transformados cargos atualmente ocupados, o que acarretaria provimento derivado por parte de seus ocupantes.	
17/08/1993	PARLAMENTAR
DATA	ASSINATURA

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-A/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 12, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Sessões de trabalho para apresentação de emendas, a partir de 11/08/93, por cinco sessões, tendo, ao seu término, este órgão técnico recebido 01 emenda.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1993.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária

PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise de autoria do Superior Tribunal de Justiça, trata da transformação e criação de cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável quanto ao mérito da proposição, cujo voto foi acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros daquele órgão técnico, que opinou favoravelmente à sua aprovação.

II - VOTO DO RELATOR

Submetido à Comissão de Finanças e Tributação cabe a este órgão técnico o exame do projeto de lei sob os aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, do Regimento Interno.

A promulgação da Carta Política de 1988 acarretou em substanciais mudanças no cenário jurídico brasileiro, dentre estas, a criação de vários órgãos e instituições, de previsão constitucional.

Como consequência dessa reforma na estrutura administrativa do Judiciário, foram transformados e criados novos cargos para adaptação ao atual Quadro de Pessoal dos órgãos componentes desse Poder da República.

O Plano Plurianual (Lei nº 8.446, de 21.07.92) prevê em seu Anexo II, na parte que trata das Diretrizes, Objetivos, Metas Setoriais e Programação de Despesa, dentre as ações programadas para o exercício corrente, a "promoção do desenvolvimento organizacional, inclusive treinamento e aperfeiçoamento do quadro de servidores".

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 8.447, de 21.07.92), além de não apresentar qualquer restrição ao projeto sob análise, autoriza a iniciativa, na conformidade do disposto no art. 45, § 1º, alínea g, que prevê a "criação de cargo ou emprego, autorizado em lei".

Quanto ao Orçamento Anual (Lei nº 8.652, de 29.04.93, com as alterações inseridas pela Lei nº 8.690, de 27.07.93), vale salientar que, segundo nos informa a justificativa do STJ, "os recursos necessários à execução do projeto foram incluídos na proposta orçamentária do Conselho da Justiça Federal para o presente exercício", o que atende à determinação constitucional expressa no art. 169 da Carta Magna.

A proposição que ora se vota, no tocante à competência desta Comissão temática, é compatível com a Constituição e com as leis mencionadas.

Ao Projeto de Lei nº 3.578/93 foi apresentada uma emenda.

Deixamos de apreciar a emenda de nº 1, oferecida nesta Comissão, em virtude de a mesma contrariar o dispositivo regimental constante do art. 32, inciso VII, letra h do RICD, porquanto não se enquadra na competência desta Comissão.

Assim, sugerimos ao senhor Presidente a recusa da proposta com base no art. 125 do RICD, por a mesma contrariar disposição regimental.

Pelo exposto, opinamos pela adequação financeira e orçamentária da proposição, motivo pelo qual somos favorável à sua APROVAÇÃO.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 1993.
Deputado BASÍLIO VILLANI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.578/93, e pela incompetência para apreciar a emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Presidente; Jackson Pereira, Geddel Vieira Lima e Carlos Kayath, Vice-Presidentes; Germano Rigotto, José Lourenço, Luís Roberto Ponte, Pedro Novais, Francisco Dornelles, Eden Pedrosa, Luiz Salomão, Sérgio Gaudenzi, Aloizio Mercadante, Francisco Silva, Luiz Carlos Hauly, Félix Mendonça, Wagner do Nascimento, Paulo Mandarino, Simão Sessim, Vilmar Rocha, Basílio Villani, Moroni Torgan, Wilson Moreira, Fernando Diniz, José Dirceu e Paulo Octávio.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1993.

Manoel Castro
Deputado MANOEL CASTRO
Presidente

Basílio Villani
Deputado BASÍLIO VILLANI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-B/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimen to Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abei tura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17 /09 / 93 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 1993.


LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário

PARER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, alte rou a composição do Conselho da Justiça Federal e definiu com precisão sua competência, institucionalizou o Centro de Estudos Judiciários, atribuindo-lhe a relevante função de órgão pro pulsor de modernização institucional. Na Comissão de Tra balho, Administração e Serviço Público, recebeu parecer favo rável e submetido à Comissão de Finanças e Tributação, também foi aprovado o projeto de lei pela adequação financeira e or çamentária, conforme estabelece o art. 53, inciso II, do Regi mento Interno. No tocante aos cargos em comissão, cumpre / esclarecer que os recursos previstos na proposta orçamentã - ria para o exercício de 1993, comportam os encargos decorren tes de sua criação.

Inexistem Emendas.

É o Relatório.

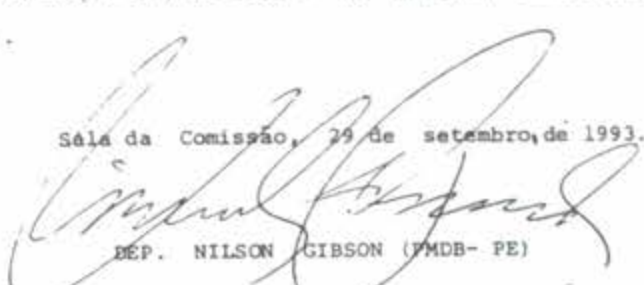
II.- VOTO DO RELATOR

Não há dúvidas quanto à constitucionalidade e à juridicidade da proposição em exame. Trata-se de matê

ria da competência do Judiciário. A técnica legislati va adotada não merece reparos.

Ex-positis, votamos pela constituiçionali dade, juridicidade e boa técnica legislativa do Proje to de lei nº 3.578- B, de 1993. No mérito, também pela aprovação.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 1993.


DEP. NILSON GIBSON (PMDB- PE)

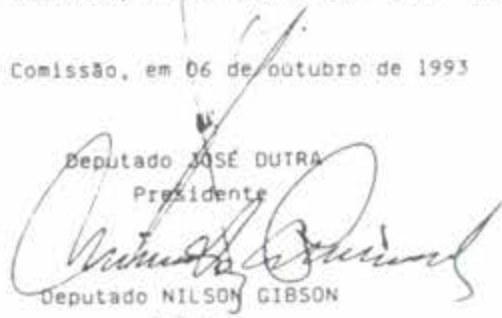
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Re dação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimen te pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legis lativa do Projeto de Lei nº 3.578-B/93, nos termos do pare cer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonó e Sigmaringa Seixas - Vice-Presidentes, Maurici Mariano, Men des Ribeiro, Nilson Gibson, Roberto Rollemberg, Tarcísio Delgado, Maurício Najar, Roberto Magalhães, Vilmar Rocha, Fernando Diniz, Gerson Peres, José Maria Eymael, Osvaldo Melo, Paulo Mourão, Prisco Viana, Benedito de Figueiredo, Dércio Knop, Vital do Rêgo, Helvécio Castello, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Genoíno, Mendes Botelho, João de Deus Antunes, Reditário Cassol, Tony Gel, Roberto Franca, Armando Viola, Felipe Néri, Valtér Pe reira, Everaldo de Oliveira, Beth Azize, Paulo Portugal, Jorge Uequed, Antônio Morimoto, Mário Chermont e José Bur nett.

Sala da Comissão, em 06 de outubro de 1993


Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

Deputado NILSON GIBSON
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, DE 1993
REDAÇÃO FINAL

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala da Comissão, em 19.02.1994.

Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

Deputado NILSON GIBSON
Relator



A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de 1993)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
APOIO JUDICIÁRIO CJF-AJ-020	Técnico Judiciário	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Médico Psicólogo Odontólogo Técnico em Assuntos Educaçãoais Bibliotecário	CJF-NS-901 CJF-NS-907 CJF-NS-909 CJF-NS-927 CJF-NS-932	02 02 02 03 03
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Administrador Contador	CJF-NS-923 CJF-NS-924	03 14	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Arquivista	CJF-AR-2301	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Técnico de Contabilidade	CJF-NM-1042	01	ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL CJF-AR-2300	Auxiliar de Enfermagem Desenhista Agente de Telecomuni- cações e Eletricidade	CJF-NM-1001 CJF-NM-1014 CJF-NM-1027	03 02 02
TOTAL			20	TOTAL			20



A N E X O I I

(Art. 1º da Lei nº , de de 1993)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Subdiretor- Assessoramento Executivo Superiores (CJF-DAS-100)	Executivo	CJF-DAS-101.5	1
	Chefe de Departa- mento	CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
T O T A L			8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final do Relator, Deputado Nilson Gibson, ao Projeto de Lei nº 3.578-C/93.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonô - Vice-Presidente, Ary Kara, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Maurício Najar, Tourinho Dantas, Vilmar Rocha, Fernando Diniz, Gerson Peres, Nestor Duarte, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Benedito de Figueiredo, Dércio Knop, Paulo Ramos, Wilson Müller, Helvécio Castello, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Dirceu, José Genoíno, João de Deus Antunes, Tony Gel, Augusto Farias, Irani Barbosa, Robson Tuma, Armando Viola, Valter Pereira, Everaldo de Oliveira, Maurício Calixto, Pedro Tonelli e Roberto Magalhães.

Sala da Comissão, em 09 de fevereiro de 1994


Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente


Deputado NILSON GIBSON
Relator

PS-GSE/ 072/93

Brasília, 17 de março de 1.993.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3578-D, de 1993, que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal", apreciado pela Câmara dos Deputados, de acordo com o § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Atenciosamente,



Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
NESTA

Transforma e cria cargos no Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça
Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

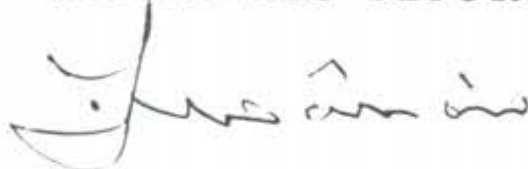
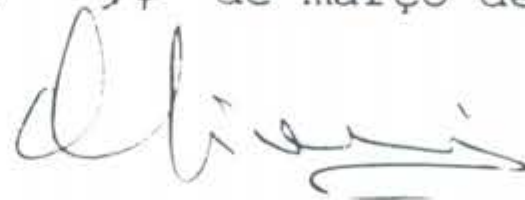
Art. 1º - Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de março de 1994.

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS
APOIO JUDICIARIO CJF-AJ-020	Técnico Judiciario	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Medico Psicologo Odontologo Tecnico em Assuntos Eduacionais Bibliotecario	CJF-NS-901 CJF-NS-907 CJF-NS-909 CJF-NS-900 CJF-NS-927 CJF-NS-932	02 02 02 03 03
OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Administrador Contador	CJF-NS-923 CJF-NS-924	03 14	OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO CJF-NM-1000	Arquivista Arquivista CIVIL CJF-AR-2300 Auxiliar de Enfermagem Desenhista Agente de Telecomuni- cações e Eletricidade	CJF-AR-2301 CJF-NM-1001 CJF-NM-1014 CJF-NM-1027	01 03 02 02
TOTAL			20	TOTAL			20

A N E X O I I

(Art. 1º da Lei nº , de de 1993)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CODIGO/NIVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Subdiretor-Execu Assessoramento tivo Superiores (CJF-DAS-100)	de	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de		
	Departamento	CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
T O T A L			8



EMENTA Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

(Criando 2 cargos de médico, 2 de psicólogo, 2 de odontólogo, 3 de técnico em assuntos educacionais, 3 de bibliotecário, 1 de arquivista, 3 de auxiliar de enfermagem, 2 de desenhista e 2 de agente de telecomunicações e eletricidade).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A N D A M E N T O

Sanção ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

COMISSÕES
PODER TERMINATIVO
Artigo 24, inciso II
(Res. 17/89)

MESA

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (ART.54); e de Constituição e Justiça e de Redação (ART.54) - ART.24, II.

PLENÁRIO

08.03.93

É lido e vai a imprimir
DCN 09.03.93, pág. 4738, col. 01.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

29.04.93

Distribuído ao relator, Dep. AMAURY MÜLLER.

DCN 30/04/93, pág. 8488, col. 02

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

29.04.93

Prazo para apresentação de emendas: 29.04 a 05.05.93.

DCN 28/04/93, pág. 8252 col. 01

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

06.05.93

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

01.06.93

Parecer favorável do relator, Dep. AMAURY MÜLLER.

VIDE VERSO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

16.06.93

Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. AMAURY MÜLLER.

(PL. 3.578-A/93).

DCN 07/08/93, pág. 15812 col. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

11.08.93

Distribuído ao relator, Dep. BASÍLIO VILLANI.

DCN 14/08/93, pág. 16380 col. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

11.08.93

Prazo para apresentação de emendas: 11.08 a 17.08.93

DCN 10/08/93, pág. 15927 col. 01

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

18.08.93

Foi apresentada uma (01) emenda pelo Dep. WLADIMIR PALMEIRA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

19.08.93

Parecer do relator, Dep. BASÍLIO VILLANI, pela adequação financeira e orçamentária e no mérito, pela aprovação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

25.08.93

Aprovado unanimemente, o parecer do relator, Dep. BASÍLIO VILLANI, pela adequação financeira e orçamentária e no mérito, pela aprovação.

(PL. Nº 3.578-B/93)

DCN 17/09/93, pág. 18395, col. 02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

14.09.93

Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

ANDAMENTO

- 14.09.93 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 17 a 23.09.93
DCN 16 109 192, pág. 19667 col. 01
- 24.09.93 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não forma apresentadas emendas.
- 06.10.93 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. NILSON GIBSON, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- 28.10.93 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e pela competência para apreciar a emenda apresentada na Comissão; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
(PL 3.578-C/93).
- 13.12.93 MESA
Prazo de 05 sessões para apresentação de recurso (artigo 132, § 2º do RI) de: 13.12.93 a 02.02.94.
- 02.02.94 MESA
OF.SGM-P/084/94, à CCJR, encaminhando este projeto para que seja elaborada a Redação Final, nos termos do art. 58, § 4º e art. 24, II, do RI.

VIDE VERSO...

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.02.94 Aprovada unanimemente a Redação Final, oferecida pelo relator , Dep. NILSON GIBSON.
(PL. 3.578-D/93)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993

(Do Superior Tribunal de Justiça)

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, de 1993, que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

Relator: Deputado ALDO REBELO

I - RELATÓRIO

Aprovado por esta Casa, o Projeto de Lei nº 3.578, de 1993, foi encaminhado à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição. De autoria do Superior Tribunal de Justiça, a proposta visa a transformar e criar os cargos que menciona.

No Senado, o projeto foi aprovado com a emenda oferecida pelo Senador Jefferson Peres, sobre a qual esta Comissão deve agora manifestar-se. A emenda tem por objetivo impedir a nomeação, para os cargos em comissão a serem criados, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido por concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Regrar o provimento de cargos públicos de forma a assegurar isenção na escolha dos futuros ocupantes é medida salutar, que vem ao encontro dos princípios da moralidade e da impessoalidade, inscritos no art. 37 da Constituição Federal. Com acerto, portanto, entendeu o Senado de efetuar no projeto a modificação em exame.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A medida encontra precedentes no âmbito do próprio Poder Judiciário. Com efeito, a proibição de nomeação de parentes de magistrados já consta do regimento interno de algumas Cortes e de leis mais recentes de criação de cargos nos quadros da Justiça Eleitoral e de muitos Tribunais do Trabalho.

Reconhecida assim a oportunidade da matéria, caberia apenas pequeno reparo no que tange ao emprego da expressão "função comissionada" na parte final da emenda. Embora se possa atribuir sentido amplo a essa expressão, a tendência verificada em leis mais recentes é de associá-la a funções inseridas em planos de carreira, tornando-as privativas de servidores efetivos. O projeto, por sua vez, cria cargos em comissão de livre provimento, salvo quando se tratar de parentes de magistrados.

Contudo, é preciso lembrar que, como regra geral, modificações feitas pelo Senado na qualidade de Casa revisora só podem ser acolhidas ou rejeitadas em sua totalidade pela Câmara. Nessa situação não mais se admitem alterações, a não ser emendas de redação que venham sanar eventuais incorreções de linguagem, o que a nosso ver deve ser discutido no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apta a apreciar os aspectos regimentais envolvidos. Assim, limitamo-nos aqui a registrar sugestão no sentido de ser substituída a expressão "função comissionada" por "cargo comissionado", para possível discussão no âmbito daquela Comissão.

Feitas estas considerações, opinamos pela aprovação da emenda do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 1996.


Deputado ALDO REBELO
Relator

60770700.117



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA



EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, DE 1993

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.578-D/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Osvaldo Biolchi, Presidente; Noel de Oliveira, Miguel Rossetto, José Pimentel, Jovair Arantes, Jair Meneguelli, Zaire Rezende, Zila Bezerra, Chico Vigilante, Paulo Rocha, Arlindo Vargas, Valdomiro Meger, Luciano Castro, Benedito Guimarães, Mendonça Filho, Sandro Mabel, Agnelo Queiroz, Wilson Braga, João Mellão Neto, Eraldo Trindade, Maria Laura, Milton Mendes e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 1997.


Deputado OSVALDO BIOLCHI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício-P 355 /01

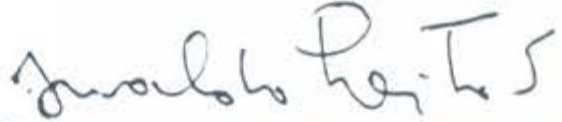
Brasília, 19 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, declarei a prejudicialidade da Emenda do Senado ao PL nº 3.578E/1993, nos termos do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que a matéria contida na proposição já foi regulamentada pela Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

Diante do exposto, encaminho o referido projeto para as providências cabíveis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.


Deputado **INALDO LEITÃO**
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lei n.º 9421, de 24/12/1996

Art. 6º São requisitos de escolaridade para ingresso nas carreiras judiciárias, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem definidas em regulamento e especificadas nos editais de concurso:

I - para a Carreira de Auxiliar Judiciário, curso de primeiro grau;

II - para a Carreira de Técnico Judiciário, curso de segundo grau, ou curso técnico equivalente;

III - para a Carreira de Analista Judiciário, curso de terceiro grau, inclusive licenciatura plena, correlacionado com as áreas previstas no Anexo I.

Art. 7º A promoção nas carreiras dar-se-á sempre de um padrão para o seguinte, com interstício mínimo de um ano, em épocas e sob critérios fixados em regulamento, em função do resultado de avaliação formal do desempenho do servidor.

Parágrafo único. É vedada a promoção durante o estágio probatório, findo o qual o servidor poderá ser promovido para o terceiro padrão da classe "A" de sua carreira.

Art. 8º Os integrantes das carreiras judiciárias perceberão Adicional de Padrão Judiciário - APJ, calculado mediante a aplicação do coeficiente de 1,10 sobre o respectivo vencimento.

Art. 9º Integram, ainda, os Quadros de Pessoal referidos no art. 1º as Funções Comissionadas (FC), escalonadas de FC-1 a FC-10, que compreendem as atividades de Direção, Chefia, Assessoramento e Assistência, a serem exercidas, preferencialmente, por servidor integrante das carreiras judiciárias, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. As FC-06 a FC-10 serão consideradas como cargo em comissão, quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Art. 10. No âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo é vedada a nomeação ou designação, para os Cargos em Comissão e para as Funções Comissionadas de que trata o art. 9º, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, salvo a de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras Judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Magistrado determinante da incompatibilidade.

Art. 11. Os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, as Gratificações de Representação de Gabinete e as Funções Comissionadas, instituídos pela Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, integrantes dos Quadros de Pessoal referidos no art. 1º, ficam transformados em Funções Comissionadas - FC, observadas as correlações estabelecidas no Anexo IV, resguardadas as situações individuais constituídas até a data da publicação desta Lei e assegurada aos ocupantes a contagem do tempo de serviço no cargo ou função, para efeito da incorporação de que trata o art. 15.

Art. 12. Ficam extintas, para os integrantes das carreiras judiciárias, a gratificação de que trata o Decreto-lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984, para os servidores não abrangidos pelo disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, a vantagem pessoal a que se refere o art. 13 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, bem como as gratificações criadas pelo Decreto-

PS-GSE/192/01

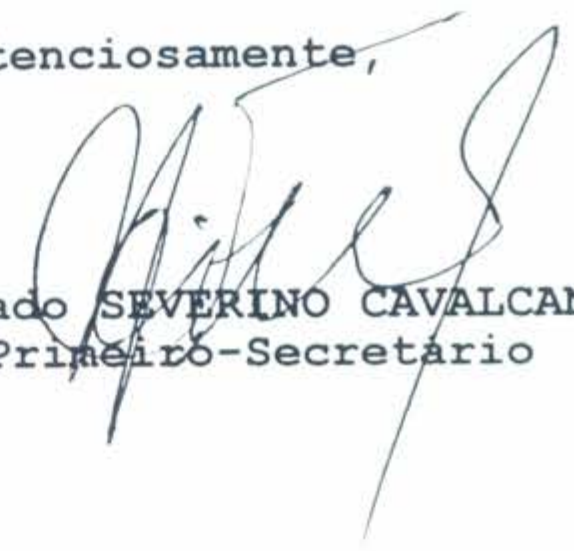
Brasília, 29 de maio de 2001

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados considerou prejudicada a emenda oferecida por essa Casa ao Projeto de Lei nº 3.578, de 1993, do Superior Tribunal de Justiça, que "Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Sanção com prejudicialidade emenda

AVISO/PS-GSE/014/01

Brasília, 29 de maio de 2001

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 14/01, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 3.578, de 1993, que "Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PEDRO PARENTE

Chefe da Casa Civil da Presidência da República

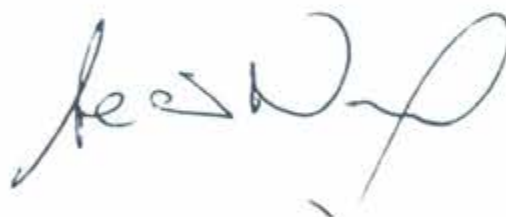
N E S T A

MENSAGEM Nº 14/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 3.578/93, que "Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de maio de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "F. S. D. P.", is written below the date. The signature is fluid and cursive.

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de maio de 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'J. C. D. M.', is written below the date.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 2001)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
APOIO JUDICIÁRIO CJF-AJ-020	Técnico Judiciário	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Médico Psicólogo Odontólogo Técnico em Assuntos Educacionais Bibliotecário	CJF-NS-901 CJF-NS-907 CJF-NS-909 CJF-NS-927 CJF-NS-932	02 02 02 03 03
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Administrador Contador	CJF-NS-923 CJF-NS-924	03 14	ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL CJF-AR-2300	Arquivista	CJF-AR-2301	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Técnico de Contabilidade	CJF-NM-1042	01	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Auxiliar de Enfermagem Desenhista Agente de Telecomunicações e Eletricidade	CJF-NM-1001 CJF-NM-1014 CJF-NM-1027	03 02 02
TOTAL			20	TOTAL			20

R1

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de 2001)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (CJF-DAS-100)	Subdiretor-Executivo	CJF-DAS-101.5	1
	Chefe de Departamento	CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
TOTAL			8

pt

TA Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.
(Criando 2 cargos de médico, 2 de psicólogo, 2 de odontólogo, 3 de técnico em assuntos educacionais, 3 de bibliotecário, 1 de arquivista, 3 de auxiliar de enfermagem, 2 de desenhista e 2 de agente de telecomunicações e eletricidade).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANDAMENTO

COMISSÕES
PODER TERMINATIVO
Artigo 24, inciso II
(Res. 17/89)

MESA

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação (ART.54); e de Constituição e Justiça e de Redação (ART.54) - ART.24, II.

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

08.03.93

É lido e vai a imprimir
DCN 09.03.93, pág. 4738, col. 01.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

29.04.93

Distribuído ao relator, Dep. AMAURY MÜLLER.

DCN 30/04/93, pág. 8488, col. 02

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

29.04.93

Prazo para apresentação de emendas: 29.04 a 05.05.93.

DCN 28/04/93, pág. 8252 col. 01

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

06.05.93

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

01.06.93

Parecer favorável do relator, Dep. AMAURY MULLER.

VIDE VERSO

- 16.06.93 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. AMAURY MÜLLER.
(PL. 3.578-A/93). DCN 07/08/93, pag. 15812 col. 02
- 11.08.93 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. BASÍLIO VILLANI.
DCN 14/08/93, pag. 16380 col. 02
- 11.08.93 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 11.08 a 17.08.93
DCN 10/08/93, pag. 15927 col. 01
- 18.08.93 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Foi apresentada uma (01) emenda pelo Dep. WLADIMIR PALMEIRA.
- 19.08.93 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Parecer do relator, Dep. BASÍLIO VILLANI, pela adequação financeira e orçamentária e no mérito,
pela aprovação deste e, pela incompetência para apreciar a emenda da comissão.
- 25.08.93 COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Aprovado unanimemente, o parecer do relator, Dep. BASÍLIO VILLANI, pela adequação financeira e
orçamentária e no mérito, pela aprovação deste e, pela incompetência para apreciar a emenda da comissão.
(PL. Nº 3.578-B/93) DCN 07/09/93, pag. 16715, col. 64
- 14.09.93 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

INTO

14.09.93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Prazo para apresentação de emendas: 17 a 23.09.93

DCN 16/09/93, pág. 19667 col. 01

24.09.93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Não forma apresentadas emendas.

06.10.93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. NILSON GIBSON, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

DCN 14/05/94, pág. 7695 col. 02

28.10.93

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária e pela competência para apreciar a emenda apresentada na Comissão; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. in e
(PL 3.578-C/93).

02/02/94, pág. 1.087 col. 02

13.12.93

MESA

Prazo de 05 sessões para apresentação de recurso (artigo 132, § 2º do RI) de: 13.12.93 a 02.02.94.

DCN 09/12/93, pág. 26668 col. 02

02.02.94

MESA

OF.SGM-P/084/94, à CCJR, encaminhando este projeto para que seja elaborada a Redação Final, nos termos do art. 58, § 4º e art. 24, II, do RI.

VIDE VERSO...

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

10.02.94 AProvada unanimemente a Redação Final, oferecida pelo relator , Dep. NILSON GIBSON.
(PL. 3.578-D/93)

DCN 10/03/94, pag. 3435 col. 02

17.03.94 AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/72/94.

31.08.95 Ofício 1177/95, do Senado Federal, comunicando a aprovação deste projeto com emenda.

TRAMITAÇÃO EM SEGUNDO TURNOMESA

Despacho: Às Comissões do Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54).

PLENÁRIO

21.09.95 E lida e vai a imprimir a emenda do Senado Federal.
(PL. 3.578-E/93).

DCN 16/09/95, pag. 2344, col. 02

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

21.09.95 Encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (EMENDA DO SENADO)

27.09.95 Distribuído ao relator, Dep. SILVIO ABREU.

DCN 29/09/95, pag. 2414 col. 02

CONTINUA.....

ADAMENTO

- 28.03.96 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (EMENDA DO SENADO)
Redistribuído ao relator, Dep. ALDO REBELO.
DCD 03/04/96, pág. 8634, col. 01
- 18.11.96 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (EMENDA DO SENADO)
Parecer favorável do relator, Dep. ALDO REBELO.
- 09.04.97 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (EMENDA DO SENADO)
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ALDO REBELO.
- 15.04.97 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (EMENDA DO SENADO)
Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.
- 15.05.97 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (EMENDA DO SENADO)
Distribuído ao relator, Dep. SILVIO FISSOA.
- 09.03.00 MESA
Submeta-se ao plenário o ofício nº 10/STJ-CJF, do STJ, solicitando a retirada deste projeto.
- 18.05.00 PLENÁRIO
Retirado de pauta, da Ordem do Dia, o OF.000102000 - CJF do STJ, solicitando a retirada deste projeto.

DCD 19/05/00, pág. 25670, col. 02

VIDE-VERSO

ANDAMENTO

MESA

15.05.01 Ofício nº 355/01, da CCJR, comunicando a declaração de prejudicialidade da EMENDA DO SENADO FEDERAL.

AVISO

18.05.01 Sujeito a arquivamento, nos termos do artigo 164, § 1º do RI. Prazo para apresentação de recurso artigo 164, § 2º (05 sessões) de: 18 a 25.05.01.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, DE 1993, que "transforma e cria cargos no Quadro ^{de} Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de março de 1994.

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
APOIO				OUTRAS	Medico	CJF-NS-901	02
JUDICIARIO	Técnico			ATIVIDADES	Psicologo	CJF-NS-907	02
CJF-AJ-020	Judiciário	CJF-AJ-021	02	DE NIVEL	Odontologo	CJF-NS-909	02
				SUPERIOR	Tecnico em		
OUTRAS	Administrador	CJF-NS-923	03	CJF-NS-900	Assuntos		
ATIVIDADES	Contador	CJF-NS-924	14		Educacionais	CJF-NS-927	03
DE NIVEL					Bibliotecario	CJF-NS-932	03
SUPERIOR							
CJF-NS-900							
OUTRAS	Técnico de	CJF-NM-1042	01	ARQUIVO DO	Arquivista	CJF-AR-2301	01
ATIVIDADES	Contabilidade			SERVIÇO			
DE NIVEL				CIVIL			
MEDIO				CJF-AR-2300			
CJF-NM-1000							
				OUTRAS	Auxiliar de		
				ATIVIDADES	Enfermagem	CJF-NM-1001	03
				DE NIVEL	Desenhista	CJF-NM-1014	02
				MEDIO	Agente de		
				CJF-NM-1000	Telecomuni-		
					cações e		
					Elettricidade	CJF-NM-1027	02
TOTAL			20	TOTAL			20

A N E X O II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	Nº DE CARGOS
Direção e Subdiretor-Execu	tivo	1
Assessoramento		
Superiores	Chefe de	
(CJF-DAS-100)	Departamento	2
	Chefe de Gabinete	2
	Chefe de Divisão	2
TOTAL		7

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (PL nº 3.578, de 1993, na Casa de origem), que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

Emenda nº 1

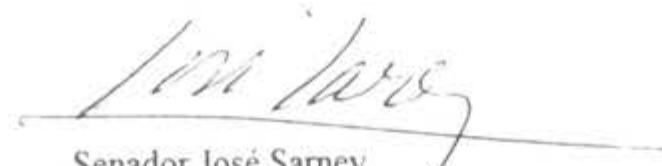
(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 1 - Plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Não poderá ser nomeado ou designado, para os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida."

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994
(PL nº 3.578, de 1993, nessa Casa)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça

Lido no expediente da Sessão de 21/3/94, e publicado no DCN (Seção II) de 22/3/94. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Em 20/3/95, leitura do Parecer nº 77/95-CCJ, relatado pelo Senador José Fogaça, pela aprovação do projeto. É aberto o prazo de 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Em 28/3/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo, sendo que ao projeto foi oferecida 1 emenda, subscrita pelo Senador Jefferson Peres.

Em 29/3/95, à CCJ para apreciação da Emenda nº 1, de Plenário.

Em 5/6/95, leitura do Parecer nº 363/95-CCJ, favorável nos termos da subemenda que oferece.

Em 17/8/95, aprovado, com subemenda ficando prejudicada a emenda. À CDIR, para redação final. Leitura do Parecer nº 503/93-CDIR (Relator Senador Renan Calheiros), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 1.111/95, subscrito pelo Senador Ney Suassuna.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/Nº... JJ77

Ofício nº 1172 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (PL nº 3.578, de 1993, nessa Casa), que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho de Justiça Federal".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995

06/09/95
Senhor
FOS
Primeiro-Secretário

Senador Levy Dias
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993

(Do Superior Tribunal de Justiça)

EMENDA DO SENADO AO PROJETO
DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993, que
"transforma e cria cargos no Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça
Federal".

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda, oriunda do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 3.578-E, de 1993, desta Casa, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que trata da transformação e criação de cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A Emenda visa a impedir a nomeação de parentes de Ministros e de ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça para cargos em comissão referidos no Anexo II da Lei projetada. No Senado, a emenda foi aperfeiçoada para ressaltar a proibição servidores efetivos admitidos mediante concurso público e cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da Emenda sob os aspectos constitucional,



jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, III, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analizando a proposição quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos qualquer empecilho à sua aprovação. Pelo contrário, verificamos que a vedação de nepotismo está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no art. 37, *caput*, da Lei Maior.

Cabe lembrar que, no âmbito do Poder Judiciário, a medida já consta do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, assim como de outras Cortes especializadas, como em alguns Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitorais. Ademais, ressalte-se que a composição plenária da Câmara, quando da votação da Reforma do Poder Judiciário, nesta legislatura, concluiu pelo disciplinamento desta matéria em legislação infraconstitucional.

Quanto à técnica legislativa, a Emenda está corretamente redigida e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

No que tange à sugestão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no sentido de ser substituída a expressão "função comissionada", constante da parte final da emenda, por "cargo comissionado", parece-nos que a Emenda carece de reparos nesse ponto, eis que o Projeto cria cargos em comissão de livre provimento e a vedação de nepotismo se refere tão-somente a esses cargos, sendo portanto inadequada a expressão utilizada, sob o prisma redacional.



Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.578-E, DE 1993, com a subemenda de redação ora oferecida.

Sala da Comissão, em 03 de 08 de 2000.

Deputado **ZENALDO COUTINHO**
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993

(Do Superior Tribunal de Justiça)

EMENDA DO SENADO AO PROJETO
DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993, que
"transforma e cria cargos no Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça
Federal".

SUBEMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à Emenda do Senado a seguinte redação:

seguinte redação: "Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto a

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Não poderá ser nomeado ou designado, para os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com o cargo comissionado a ser provido."

Sala da Comissão, em 03 de 08 de 2000.


Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993

(Do Superior Tribunal de Justiça)

EMENDA DO SENADO AO PROJETO
DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993, que
"transforma e cria cargos no Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça
Federal".

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda, oriunda do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 3.578-E, de 1993, desta Casa, de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que trata da transformação e criação de cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

A Emenda visa a impedir a nomeação de parentes de Ministros e de ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça para cargos em comissão referidos no Anexo II da Lei projetada. No Senado, a emenda foi aperfeiçoada para ressaltar a proibição servidores efetivos admitidos mediante concurso público e cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da Emenda sob os aspectos constitucional,



jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, III, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analizando a proposição quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos qualquer empecilho à sua aprovação. Pelo contrário, verificamos que a vedação de nepotismo está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no art. 37, *caput*, da Lei Maior.

Cabe lembrar que, no âmbito do Poder Judiciário, a medida já consta do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, assim como de outras Cortes especializadas, como em alguns Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitorais. Ademais, ressalte-se que a composição plenária da Câmara, quando da votação da Reforma do Poder Judiciário, nesta legislatura, concluiu pelo disciplinamento desta matéria em legislação infraconstitucional.

Quanto à técnica legislativa, a Emenda está corretamente redigida e atende ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

No que tange à sugestão da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no sentido de ser substituída a expressão "função comissionada", constante da parte final da emenda, por "cargo comissionado", parece-nos que a Emenda carece de reparos nesse ponto, eis que o Projeto cria cargos em comissão de livre provimento e a vedação de nepotismo se refere tão-somente a esses cargos, sendo portanto inadequada a expressão utilizada, sob o prisma redacional.



Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.578-E, DE 1993, com a subemenda de redação ora oferecida.

Sala da Comissão, em 03 de 08 de 2000.


Deputado **ZENALDO COUTINHO**
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993
(Do Superior Tribunal de Justiça)

EMENDA DO SENADO AO PROJETO
DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993, que
"transforma e cria cargos no Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça
Federal".

SUBEMENDA DE REDAÇÃO

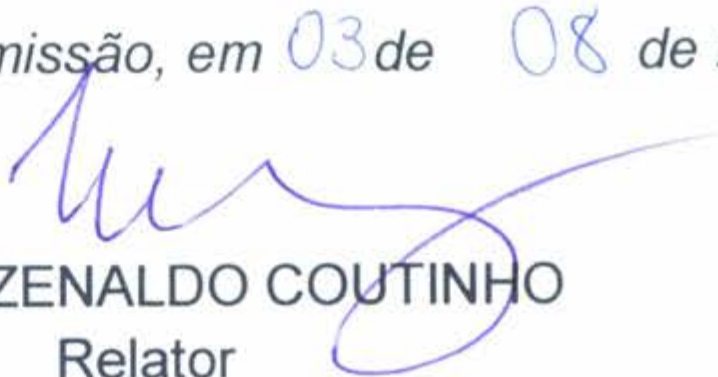
Dê-se à Emenda do Senado a seguinte redação:

seguinte redação: "Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto a

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Não poderá ser nomeado ou designado, para os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com o cargo comissionado a ser provido."

Sala da Comissão, em 03 de 08 de 2000.


Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, DE 1993, que "trans-
forma e cria cargos no Quadro Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

DESPACHO: TRAB., DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO = CONST. E JUSTIÇA E DE RE-
DAÇÃO (ART. 54)

A O A R Q U I V O em 21 de Setembro de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3.578-E DE 1993



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1 SET 15 18 036003

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES

CÂMARA DOS DEPUTADOS PROTOCOLO GERAL

ASSUNTO:

DESPACHO:

_____ em _____ de _____ de 19____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

DE 19

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, DE 1993, que "transforma e cria cargos no Quadro Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

Art. 1º - Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de março de 1994.

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
APOIO JUDICIÁRIO CJF-AJ-020	Técnico Judiciário	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Médico Psicólogo Odontólogo Técnico em Assuntos Educaçãoais Bibliotecário	CJF-NS-901 CJF-NS-907 CJF-NS-909 CJF-NS-927 CJF-NS-932	02 02 02 03 03
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Administrador Contador	CJF-NS-923 CJF-NS-924	03 14	ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL CJF-AR-2300	Arquivista	CJF-AR-2301	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Técnico de Contabilidade	CJF-NM-1042	01	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Auxiliar de Enfermagem Desenhista Agente de Telecomuni- cações e Eletricidade	CJF-NM-1001 CJF-NM-1014 CJF-NM-1027	03 02 02
TOTAL			20	TOTAL			20



A N E X O II

(Art. 1º da Lei nº , de de 1993)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (CJF-DAS-100)	Subdiretor-Executivo	CJF-DAS-101.5	1
	Chefe de Departamento	CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
T O T A L			8



As Comissões:
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)


PRESIDENTE

Em 18 / 09 / 95

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da
Câmara nº 30, de 1994 (PL nº 3.578, de
1993, na Casa de origem), que "transforma
e cria cargos no Quadro de Pessoal do
Conselho da Justiça Federal".

Emenda nº 1

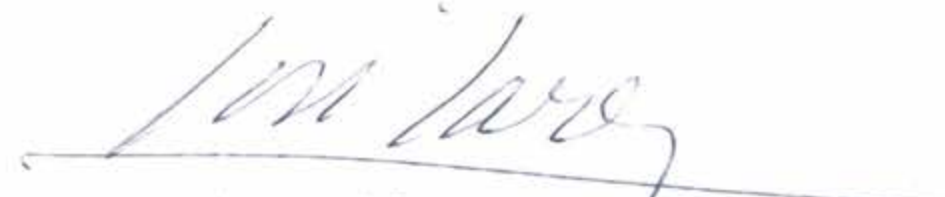
(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 1 - Plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Não poderá ser nomeado ou designado, para
os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta Lei,
cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de
ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de
Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso
público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a
função comissionada a ser exercida."

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994
(PL nº 3.578, de 1993, nessa Casa)

Transforma e cria cargos no Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça

Lido no expediente da Sessão de 21/3/94, e publicado no DCN (Seção II) de 22/3/94. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Em 20/3/95, leitura do Parecer nº 77/95-CCJ, relatado pelo Senador José Fogaça, pela aprovação do projeto. É aberto o prazo de 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Em 28/3/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo, sendo que ao projeto foi oferecida 1 emenda, subscrita pelo Senador Jefferson Peres.

Em 29/3/95, à CCJ para apreciação da Emenda nº 1, de Plenário.

Em 5/6/95, leitura do Parecer nº 363/95-CCJ, favorável nos termos da subemenda que oferece.

Em 17/8/95, aprovado, com subemenda ficando prejudicada a emenda. À CDIR, para redação final. Leitura do Parecer nº 503/93-CDIR (Relator Senador Renan Calheiros), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 1.111/95, subscrito pelo Senador Ney Suassuna.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/Nº... JJ77

vpl/.



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1994

(Nº 3.578/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente do Superior Tribunal de Justiça)

Transforma e cria cargos no Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça
Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

A N E X O I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS
APOIO JUDICIARIO CJF-AJ-020	Técnico Judiciario	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Medico Psicologo Odontologo Tecnico em Assuntos Educacionais Bibliotecario	CJF-NS-901 CJF-NS-907 CJF-NS-909 CJF-NS-927 CJF-NS-932	02 02 02 03 03
OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Administrador Contador	CJF-NS-923 CJF-NS-924	03 14	OUTRAS ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO CJF-NM-1000	Arquivista SERVIÇO CIVIL CJF-AR-2300 Auxiliar de Enfermagem Desenhista Agente de Telecomuni- cações e Eletricidade	CJF-AR-2301 CJF-NM-1001 CJF-NM-1014 CJF-NM-1027	01 03 02 02
TOTAL			20	TOTAL			20

A N E X O II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Subdiretor-Execu Assessoramento tivo Superiores de (CJF-DAS-100) Departamento		CJF-DAS-101.5	1
		CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
T O T A L			8

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DCN (Seção II), de 22-3-94



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 503, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30 de 1994 (nº 3.578, de 1993, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30 de 1994 (nº 3.578, de 1993 na Casa de Origem), que transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Sala de reuniões da Comissão 17 de agosto de 1995. –
Teotônio Vilela Filho, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator –
Antônio Carlos Valadares – **José Eduardo Dutra**.

ANEXO AO PARECER Nº 503, DE 1995

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 1 – Plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Não poderá ser nomeado ou designado, para os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida."

Publicado no DCN. (Seção II), de 18.08.95



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 363, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578, de 1993, na Casa de origem), que "Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

Relator: Senador José Fogaça

Trata-se de emenda oferecida pelo eminente Senador Jefferson Peres ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994, com fundamento na alínea d do inciso II do art. 235 do Regimento Interno do Senado.

Nos termos do art. 277, *in fine*, do referido diploma regimental, vem a matéria novamente a esta Comissão, para apreciação da emenda.

A proposição do Senador Jefferson Peres tem por finalidade aditar dispositivo ao projeto, vedando a nomeação de parentes de ministros e dirigentes do Superior Tribunal de Justiça para investidura nos cargos em comissão a que se refere o projeto de lei sob exame.

A emenda, a nosso ver, configura aprimoramento inequívoco do projeto, eis que, ao coibir o desvirtuamento no provimento de cargos por práticas que, infelizmente, ainda são moeda corrente em nosso País, nada mais faz senão conferir concretude e densidade normativa aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade administrativas, nos termos do art. 37, *caput*, da Lei Fundamental.

Assinale-se, ademais, que o conteúdo da proposição já encontra precedente na legislação em vigor, nomeadamente na Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, que dispõe sobre o quadro de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais. Estatui este diploma em seu art. 12:

"Salvo se servidor efetivo de juízo ou tribunal, não poderá ser nomeado ou designado para cargo ou função de confiança cônjuge, companheiro ou parente,

até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer dos respectivos membros ou juizes em atividade."

Como se vê, a emenda em questão expressa princípio moralizante que já se traduziu em norma jurídica com o beneplácito desta Casa, parecendo-nos, pois, razoável e conveniente que o mesmo tratamento seja adotado em caso vertente.

Nos termos do art. 231 do Regimento Interno, propomos o aperfeiçoamento da emenda sob exame, através de subemenda, de forma a melhor precisar seu escopo e abrangência, com inclusão de ressalva dos servidores que, embora se enquadrem nos termos genéricos da proibição, sejam ocupantes de cargo permanente do Tribunal, nomeados em virtude de concurso público.

Em face do exposto, concluimos pelo acolhimento da Emenda de Plenário nº 1, com a adoção da seguinte

SUBEMENDA

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º proposto na Emenda nº 1 a seguinte redação:

"Não poderá ser nomeado ou designado, para os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida."

Sala das Comissões, 31 de maio de 1995. – Iris Rezende, Presidente – José Fogaça, Relator – Carlos Patrocínio – Josaphat Marinho – Roberto Requião – Esperidião Amin – Bernardo Cabral – Jefferson Peres – Edison Lobão – Hugo Napoleão – Ramez Tebet – Lúcio Alcântara – Roberto Freire – Romeu Tuma – Lauro Campos – Darcy Ribeiro – Luiz Alberto de Oliveira – José Bianco – Ademir Andrade – José Ignácio Ferreira.

Publicado no DCN. (Seção II), de 06.06.95



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 77, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578, de 1993, na origem) que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

Relator: Senador José Fogaça

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da

Câmara nº 30, de 1994, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, que trata da transformação e criação de cargos no Quadro de Pessoal do Conselho de Justiça Federal.

Na justificação da proposição alega-se que:

"A Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, além de alterar a composição do Conselho de Justiça Federal e definir com precisão sua competência, institucionalizou o Centro de Estudos Judiciários, atribuindo-lhe a relevante função de órgão propulsor de modernização institucional.

Para que o Centro de Estudos Judiciários possa dar cumprimento pleno à sua importante missão institucional, ser-lhe-á necessária uma estrutura administrativa apropriada, com um quadro de pessoal altamente qualificado, a nível técnico e gerencial, e sobretudo consciente do alcance social de suas funções".

Quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto em apreço mereceu aprovação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da de Finanças e Tributação e, por fim, da de Constituição e Justiça e de Redação.

Não resta dúvida quanto ao mérito desta proposição que pretende dotar o Centro de Estudos Judiciários das condições ne-

cessárias à consecução das finalidades para as quais foi criado. Trata-se de medida imprescindível para o aperfeiçoamento de todo o sistema judiciário, previsto inclusive na Constituição Federal que determinou várias mudanças no cenário jurídico brasileiro.

Ademais, a medida preconizada insere-se no contexto de um conjunto de iniciativas, recentemente aprovadas pelo Senado Federal e sancionadas pelo Presidente da República – Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1994 (Cria cargos em comissão no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho) e Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1994 (Dispõe sobre a criação, extinção e transformação de cargos efetivos e em comissão nas Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais), e que visam à necessária modernização do Poder Judiciário.

Cabe-nos ainda ressaltar que o projeto em tela estabelece em seu art. 2º que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Sob o aspecto da constitucionalidade, a proposição encontra-se de acordo com o disposto no art. 96, inciso II, da Constituição Federal.

Concluimos assinalando que o presente projeto é jurídico, vez que não fere qualquer princípio do nosso direito positivo, estando ainda redigido em obediência às normas de técnica legislativa.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994.

Sala das Comissões, 15 de março de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Josaphat Marinho** – **Jefferson Peres** – **Bernardo Cabral** – **Pedro Simon** – **José Bianco** – **Ademir Andrade** – **Júnia Marise** – **Romeu Tuma** – **Ronaldo Cunha Lima** – **Lauro Campos** – **Edison Lobão** – **Guilherme Palmeira**.

Publicado no DCN (Seção II), de 21-3-95.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

REQUERIMENTO Nº 1111, DE 1995

Handwritten notes and signature in the top right corner.

*Apresentado
em 17.8.95*

Dispensa de publicação de redação final.

Handwritten signature.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (nº 3.578/93, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1995.

DB
CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signature.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1 SET 15 18 036003

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES
- REGISTRO GERAL

Ofício nº 1177 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (PL nº 3.578, de 1993, nessa Casa), que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho de Justiça Federal".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 06/09/95, Ao Senhor
Secretário-Geral da Câmara

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

Senador Levy Dias
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

13/09/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pág. 11

RELATORIO DE PROPOSIÇÕES

Protocolo = 334

EMENDA DO SENADO

Data Retorno Senado: 06/09/95

Número Senado: PLC 0030/94

Proposição: **PL. 3578/93**

Ofício Senado: 1177/SF

Autor: PODER JUDICIARIO

Ementa: Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho de
Justiça Federal.

Despacho: As Comissoes:

Trabalho, de Adm. e Servico Publico

Const. e Justica e de Redacao(Art.54,RI)

Recebi em ¹⁹13/09/95

Assinatura: _____

Ponto: _____

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (PL nº 3.578, de 1993, na Casa de origem), que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

Emenda nº 1

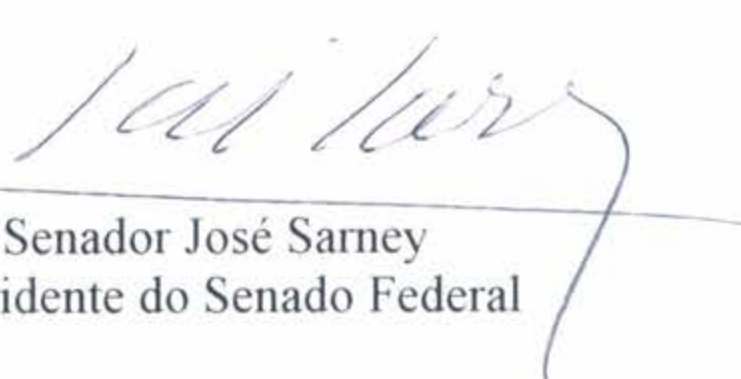
(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 1 - Plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. Não poderá ser nomeado ou designado, para os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida."

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993

(Do Superior Tribunal de Justiça)

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, de 1993, que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

Relator: Deputado ALDO REBELO

I - RELATÓRIO

Aprovado por esta Casa, o Projeto de Lei nº 3.578, de 1993, foi encaminhado à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 65 da Constituição. De autoria do Superior Tribunal de Justiça, a proposta visa a transformar e criar os cargos que menciona.

No Senado, o projeto foi aprovado com a emenda oferecida pelo Senador Jefferson Peres, sobre a qual esta Comissão deve agora manifestar-se. A emenda tem por objetivo impedir a nomeação, para os cargos em comissão a serem criados, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido por concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Regrar o provimento de cargos públicos de forma a assegurar isenção na escolha dos futuros ocupantes é medida salutar, que vem ao encontro dos princípios da moralidade e da impessoalidade, inscritos no art. 37 da Constituição Federal. Com acerto, portanto, entendeu o Senado de efetuar no projeto a modificação em exame.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

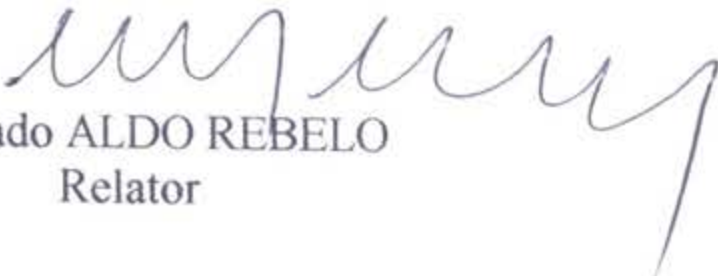
A medida encontra precedentes no âmbito do próprio Poder Judiciário. Com efeito, a proibição de nomeação de parentes de magistrados já consta do regimento interno de algumas Cortes e de leis mais recentes de criação de cargos nos quadros da Justiça Eleitoral e de muitos Tribunais do Trabalho.

Reconhecida assim a oportunidade da matéria, caberia apenas pequeno reparo no que tange ao emprego da expressão "função comissionada" na parte final da emenda. Embora se possa atribuir sentido amplo a essa expressão, a tendência verificada em leis mais recentes é de associá-la a funções inseridas em planos de carreira, tornando-as privativas de servidores efetivos. O projeto, por sua vez, cria cargos em comissão de livre provimento, salvo quando se tratar de parentes de magistrados.

Contudo, é preciso lembrar que, como regra geral, modificações feitas pelo Senado na qualidade de Casa revisora só podem ser acolhidas ou rejeitadas em sua totalidade pela Câmara. Nessa situação não mais se admitem alterações, a não ser emendas de redação que venham sanar eventuais incorreções de linguagem, o que a nosso ver deve ser discutido no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apta a apreciar os aspectos regimentais envolvidos. Assim, limitamo-nos aqui a registrar sugestão no sentido de ser substituída a expressão "função comissionada" por "cargo comissionado", para possível discussão no âmbito daquela Comissão.

Feitas estas considerações, opinamos pela aprovação da emenda do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 1996.


Deputado ALDO REBELO
Relator

60770700.117



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

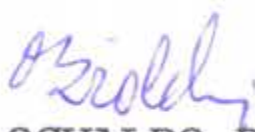
EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, DE 1993

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.578-D/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Osvaldo Biolchi, Presidente; Noel de Oliveira, Miguel Rossetto, José Pimentel, Jovair Arantes, Jair Meneguelli, Zaire Rezende, Zila Bezerra, Chico Vigilante, Paulo Rocha, Arlindo Vargas, Valdomiro Meger, Luciano Castro, Benedito Guimarães, Mendonça Filho, Sandro Mabel, Agnelo Queiroz, Wilson Braga, João Mellão Neto, Eraldo Trindade, Maria Laura, Milton Mendes e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 1997.


Deputado OSVALDO BIOLCHI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, DE 1993

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54))

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. 355/01 CCJR
Publique-se.
Em: 15/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1291 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício-P 355 /01

Brasília, 19 de abril de 2001.

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, declarei a prejudicialidade da Emenda do Senado ao PL nº 3.578E/1993, nos termos do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que a matéria contida na proposição já foi regulamentada pela Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

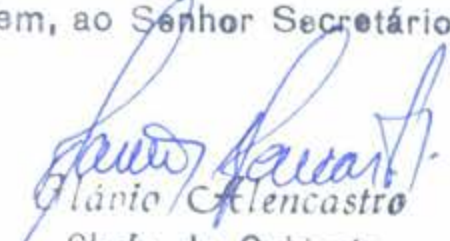
Diante do exposto, encaminho o referido projeto para as providências cabíveis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.


Deputado **INALDO LEITÃO**

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Gabinete da Presidência
Em 25 / 04 / 01
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.
 Gláudio Celencastro Chefe do Gabinete

Lote: 71 Caixa: 171

PL N° 3578/1993

87

SECRETARIA-GERAL DA MESA CD	
Recibo	
Orgão	Presidência 1513/01
Data:	26/04/01 Hora: 9:40
Ass:	Angela Ponto: 34/91

SGM-P/ 775 /01

Brasília, 13 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Em aditamento ao ofício SGM-P 767/01, de 08 de junho de 2001, comunico a Vossa Excelência que, de acordo com o § 4º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento da Emenda do Senado Federal oferecida ao Projeto de Lei nº 3.578/93, do Superior Tribunal de Justiça, que "Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção por meio da Mensagem nº 14/01, de 29 de maio de 2001.

Atenciosamente,


AÉCIO NEVES

Presidente da Câmara dos Deputados

A sua Excelência o Senhor
Ministro PAULO COSTA LEITE
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

N E S T A

Ofício de aditamento

PS-GSE / 261/01

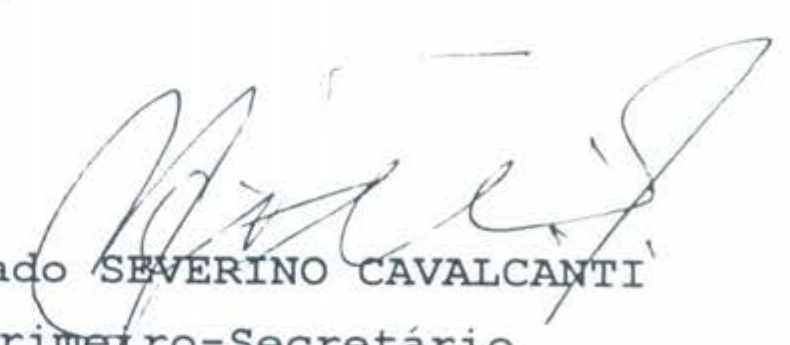
Brasília, 02 de agosto de 2001.

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 3.578, de 1993 (nº 30/94 no Senado Federal), o qual "Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.241, de 18 de junho de 2001.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como o texto da Lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente,



Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

898

PRIMEIRA SECRETARIA

Recebi o original

Em 20 / 06 / 2001 11.54
Assinatura 5236 posto

Aviso nº 615 - C. Civil.

Brasília, 18 de junho de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.578, de 1993 (nº 30/94 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.241, de 18 de junho de 2001.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 20, JUNHO, 2001

De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

ARQUIVE-SE

Em 27/06/01

Secretário-Geral da Mesa

Mensagem nº 572

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.241, de 18 de junho de 2001.

Brasília, 18 de junho de 2001.



LEI Nº 10.241 , DE 18 DE JUNHO DE 2001.

Transforma e cria cargos no Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 10.241, de 18 de junho de 2001)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
APOIO JUDICIÁRIO CJF-AJ-020	Técnico Judiciário	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Médico	CJF-NS-901	02
	Administrador	CJF-NS-923	03		Psicólogo	CJF-NS-907	02
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Contador	CJF-NS-924	14		Odontólogo	CJF-NS-909	02
					Técnico em Assuntos Educacionais	CJF-NS-927	03
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Técnico de Contabilidade	CJF-NM-1042	01	ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL CJF-AR-2300	Bibliotecário	CJF-NS-932	03
					Arquivista	CJF-AR-2301	01
				OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Auxiliar de Enfermagem	CJF-NM-1001	03
					Desenhista	CJF-NM-1014	02
					Agente de Telecomunicações e Eletricidade	CJF-NM-1027	02
TOTAL			20	TOTAL			20

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 10.241, de 18 de junho de 2001)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (CJF-DAS-100)	Subdiretor-Executivo	CJF-DAS-101.5	1
	Chefe de Departamento	CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
TOTAL			8

Sancionado

18/6/2001

Marh

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de maio de 2001

Reisberg

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de 2001)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
APOIO JUDICIÁRIO CJF-AJ-020	Técnico Judiciário	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Médico Psicólogo Odontólogo Técnico em Assuntos Educacionais Bibliotecário	CJF-NS-901 CJF-NS-907 CJF-NS-909 CJF-NS-927 CJF-NS-932	02 02 02 03 03
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Administrador Contador	CJF-NS-923 CJF-NS-924	03 14	ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL CJF-AR-2300	Arquivista	CJF-AR-2301	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Técnico de Contabilidade	CJF-NM-1042	01	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Auxiliar de Enfermagem Desenhista Agente de Telecomunicações e Eletricidade	CJF-NM-1001 CJF-NM-1014 CJF-NM-1027	03 02 02
TOTAL			20	TOTAL			20

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de 2001)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (CJF-DAS-100)	Subdiretor-Executivo	CJF-DAS-101.5	1
	Chefe de Departamento	CJF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-101.3	4
TOTAL			8





Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 117 -E Brasília - DF, terça-feira, 19 de junho de 2001 R\$ 1,01

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 108 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 96 páginas e o Convencional com 12.

provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 18 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 10.241, de 18 de junho de 2001)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
APÓIO JUDICIÁRIO C/JF-AJ-020	Técnico Judiciário	C/JF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR C/JF-NS-900	Médico	C/JF-NS-901	02
					Psicólogo	C/JF-NS-907	02
					Odontólogo	C/JF-NS-909	02
	Administrador Contador	C/JF-NS-923	03		Técnico em Assuntos Educacionais		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR C/JF-NS-900		C/JF-NS-924	14		Bibliotecário	C/JF-NS-927	03
						C/JF-NS-932	03
				ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL C/JF-AR-2300	Arquivista	C/JF-AR-2301	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO C/JF-NM-1000	Técnico de Contabilidade	C/JF-NM-1042	01	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO C/JF-NM-1000	Auxiliar de Enfermagem		
					Desenhista		
					Agente de Telecomunicações e Eletricidade	C/JF-NM-1001	03
						C/JF-NM-1014	02
						C/JF-NM-1027	02
TOTAL			20	TOTAL			20

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 10.241, de 18 de junho de 2001)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (C/JF-DAS-100)	Subdiretor-Executivo	C/JF-DAS-101.5	1
	Chefe de Departamento	C/JF-DAS-101.4	2
	Chefe de Gabinete	C/JF-DAS-101.3	1
	Chefe de Divisão	C/JF-DAS-101.3	4
TOTAL			8

O prefixo dos telefones da Imprensa Nacional mudou para

441

Os números dos ramais continuam os mesmos.

Imprensa Nacional - Informações Oficiais - 0800 61 9900

Atenção!



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.578-E, DE 1993

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.578-D, DE 1993, que "transforma e cria cargos no Quadro ^{3o} Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam transformados e criados, no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, respectivamente, os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de que tratam os Anexos I e II desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de março de 1994.

Assinatura: Juvêncio de Oliveira

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS	GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CODIGO	Nº DE CARGOS
APOIO JUDICIARIO CJF-AJ-020	Técnico Judiciário	CJF-AJ-021	02	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Médico Psicólogo Odontólogo Técnico em Assuntos Educaçãois Bibliotecário	CJF-NS-901 CJF-NS-907 CJF-NS-909 CJF-NS-900 CJF-NS-927 CJF-NS-932	02 02 02 03 03
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CJF-NS-900	Administrador Contador	CJF-NS-923 CJF-NS-924	03 14	ARQUIVO DO SERVIÇO CIVIL CJF-AR-2300	Arquivista	CJF-AR-2301	01
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Técnico de Contabilidade	CJF-NM-1042	01	OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CJF-NM-1000	Auxiliar de Enfermagem Desenhista Agente de Telecomuni- cações e Eletricidade	CJF-NM-1001 CJF-NM-1014 CJF-NM-1027	03 02 02
TOTAL			20	TOTAL			20

Lote: 71
 Caixa: 171
 PL Nº 3578/1993
 99

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de de 1993)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

GRUPO	CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Direção e Subdiretor-Executivo	Assessoramento Superior	CJF-DAS-100.5	1
(CJF-DAS-100)	Chefe de Departamento	CJF-DAS-100.4	1
	Chefe de Gabinete	CJF-DAS-100.3	1
	Chefe de Divisão	CJF-DAS-100.2	1
TOTAL			4

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (PL nº 3.578, de 1993, na Casa de origem), que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal".

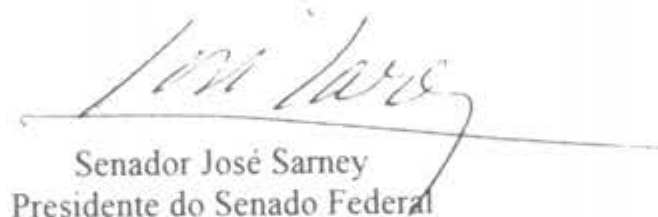
Emenda nº 1

(Corresponde à Subemenda à Emenda nº 1 - Plenário)

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:
"Art. 1º....."

Parágrafo único. Não poderá ser nomeado ou designado, para os cargos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta Lei, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de ministros e ocupantes de cargos de direção do Superior Tribunal de Justiça, salvo no caso de servidor efetivo admitido mediante concurso público para cargo cujo nível de qualificação seja compatível com a função comissionada a ser exercida."

Senado Federal, em 31 de agosto de 1995


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994
(PL nº 3.578, de 1993, nessa Casa)

Transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Apresentado pelo Superior Tribunal de Justiça

Lido no expediente da Sessão de 21/3/94, e publicado no DCN (Seção II) de 22/3/94. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.
Em 20/3/95, leitura do Parecer nº 77/95-CCJ, relatado pelo Senador José Fogaça, pela aprovação do projeto. É aberto o prazo de 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.
Em 28/3/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo, sendo que ao projeto foi oferecida 1 emenda, subscrita pelo Senador Jefferson Peres.
Em 29/3/95, à CCJ para apreciação da Emenda nº 1, de Plenário.
Em 5/6/95, leitura do Parecer nº 363/95-CCJ, favorável nos termos da subemenda que oferece.
Em 17/8/95, aprovado, com subemenda ficando prejudicada a emenda. À CDIR, para redação final. Leitura do Parecer nº 503/93-CDIR (Relator Senador Renan Calheiros), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 1.111/95, subscrito pelo Senador Ney Suassuna.
À Câmara dos Deputados com o Ofício SF/Nº... JJ77

Ofício nº 1172 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1994 (PL nº 3.578, de 1993, nessa Casa), que "transforma e cria cargos no Quadro de Pessoal do Conselho de Justiça Federal".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 3/ de agosto de 1995

06 09 95
Senhor
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Senador Levy Dias
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.